

Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Superintendência Regional de Tocantins - SUREG/TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALARME E MONITORAMENTO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, E LM DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - ME

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal e dependente do Tesouro Nacional, conforme § 1º, art. 173 da Constituição Federal, com personalidade jurídica de direito privado, autorizada na forma do Inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029/90, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regida pela Lei 6.404/76, pela Lei 13.303/16, pelo Decreto 8.945/16 e por seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017 e publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 01, retificado conforme publicação no DOU do dia 23/01/2018, Edição 16, seção 1, página 4, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0197-95 e na inscrição estadual nº 29.040.633-1, localizada à Quadra 601 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Conjunto 1 Lote 02 - Plano Diretor Sul - Palmas/TO, neste ato representada pelo Superintendente Regional o Sr. **BENEDITO MANUEL DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 505.806 expedida pela SSP/DF e CPF n.º 261.919.971-91, e pelo Gerente de Finanças e Administração o Sr.ª **MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade n.º 433.714, expedida pela SSP/TO e do CPF n.º 388.650.331-34, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **LM DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.273.391/0001-74, Inscrição Estadual 29.481.480-9, estabelecida na Quadra 104 Sul, Avenida LO 01, Conj. 04, Lote 32, Sala 3 e 4, 1º Piso, Plano Diretor Sul, CEP 77.020-020, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sócia **BRENDA RAMOS DA SILVA**, inscrita no CPF sob n.º 015.085.561-30, tendo por esteio a homologação do Pregão Eletrônico 001/2020,

B
B

resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei 13.303/2016 e seu Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Conab, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação dos equipamentos e Monitoramento de sistema de segurança Eletrônica, 24 (vinte e quatro) horas, ininterrupta, independentemente de ser dias úteis e/ou feriados, com instalação e locação de todos os equipamentos necessários ao sistema de alarme, cerca elétrica e monitoramento eletrônico com sistema de câmeras IP, objetivando a segurança física dos materiais, equipamentos, instalações, edificações, veículos e maquinários, nas dependências da sede da CONAB-SUREG/TO, situada à Quadra 601 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado – Conjunto 1 Lote 02 – Plano Diretor Sul – Palmas/TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o bom funcionamento a CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo mínimo dos seguintes equipamentos e serviços:

- Descrição dos Equipamentos do Sistema de Alarme e Cerca Elétrica

- 01 Caixa de Proteção p/central;
- 01 Trafo p/central Alarme 16V 1,5A;
- 01 Protetor de linha telefônica;
- 300 Cabo CCI 3 pares bitola 50;
- 01 Sirene 12V 120DB;
- 02 Baterias 12V 7AH;
- 01 Receptora 2 canais;
- 01 Botão de pânico móvel;
- 11 Sensores Infra Interno 476;
- 10 Sensores IVA barreira 60mts;
- 01 Fonte de alimentação auxiliar 12 5A;
- 01 Central monitorável até 32 zonas;
- 500 Cabo rede LAN UTP CAT 5E;
- 500 Cabo Paralelo flexível 2x14 (1,0MM);
- 01 Teclado LED 32 zonas;
- 01 Eletrificador para cerca elétrica 12000 Volts;
- 01 Haste de aterramento c/conector;
- 01 Cabo de alta isolação;
- 01 Bobina Fio de Aço 0.70MM;
- 01 Placa de Advertência;
- 10 Haste IND. BIG c/6 ISOL. 30x30;

- 55 Haste IND. PASS/INTER 6 ISOL. 30x30;
- 01 Módulo Rádio Transmissor;
- 01 Módulo GRPS.

- Descrição dos Equipamentos do Sistema de Câmaras

- 1500 Cabo Rede LAN UTP CAT 5E;
- 16 Caixas para Fonte Conectores;
- 01 Gravador Digital Imagem 16 Canais MULTI HD;
- 01 Power Balun 16 Canais;
- 09 Câmaras Alta Definição Infravermelho Canhão 30mts 720p lente 36MM;
- 07 Câmaras Alta Definição Infravermelho DONE 20mts 720p lente 2,6MM;
- 01 Rack Organizador de Cabos 16 Canais DVR;
- 01 Nobreak 1400 KVA;
- 01 Caixa Rack 19" 9U x 470mm;
- 01 Monitor 18,5 polegadas;
- 01 HD PURPLE CFTV 4TB.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam vinculados a este contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do Edital do Pregão 001/2020 e seus anexos, bem como a proposta e documentos que o acompanham.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste Contrato, através do fornecimento de materiais e mão de obra própria, a qual não terá nenhum vínculo empregatício com a **CONAB**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento de toda mão de obra, armamento, munição, uniformes, equipamentos e sistema de comunicação, entre outros, necessários à perfeita e eficiente prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000110/2019-54		

São Obrigações da **CONAB**:

- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato através de fiscal devidamente designado;
- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com as normas preestabelecidas no contrato;
- Proceder os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e as constantes deste edital;
- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONAB** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso: ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem identificação, que embarace ou dificulte a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Manter mão de obra devidamente qualificada;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Sempre que soar o alarme, o Sistema Eletrônico de Segurança deverá proceder à ligação para a Central da **CONTRATADA** informando o ocorrido.
- d- A Central da **CONTRATADA** deverá entrar em contato com o agente fiscalizador indicado pela **CONAB**;
- Sendo necessário, a **CONTRATADA** deverá enviar viatura ao local, conduzida por pessoal treinado, para as averiguações. Caso seja detectada violação do imóvel ou presença de pessoas suspeitas, a autoridade policial deverá ser imediatamente comunicada;
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e providendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- Manter todos os equipamentos e a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;



CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000110/2019-54		

- h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) seu(s) empregado(s) acidentado(s) ou com mal súbito, em cumprimento de seu serviço;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONAB;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONAB;
- k) Pagar as taxas, impostos, encargos sociais e outros ônus que venham a incidir sobre o objeto da contratação, bem como as multas por força de dispositivo legal, sejam aplicadas à CONTRATADA;
- l) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Pregão Eletrônico nº 000/2019), conforme previsto no Art. 438, XVII, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab;
- m) Fornecer relatório indicando as ocorrências, as providências tomadas por seus funcionários, e quando for o caso, as sugestões que se fizerem necessárias, ou ainda quando o requerer a CONAB;
- n) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- o) Fazer o monitoramento ostensivo, no lugar e horário estabelecido neste edital;
- p) Manter um "Boletim de Ocorrências", onde ficarão consignadas quaisquer anormalidades ou dificuldades encontradas na execução dos serviços;
- q) Colocar à disposição da CONAB um responsável para supervisionar os serviços, cabendo a este receber os pedidos e ou reclamações, bem como solucionar e orientar a execução dos trabalhos;
- r) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus funcionários, na execução dos serviços a CONAB;
- s) Repor em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- t) Manter escritório com pessoal de apoio num raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da CONAB.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste contrato, será efetuado mensalmente pela **CONAB**, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, em 01 (uma) via, devidamente atestada pelo setor competente, considerando o mês vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de pagamento a **CONAB** verificará a situação da **CONTRATADA** perante o **Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF**, por meio de consulta

CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000110/2019-54		

“on-line”, devendo o seu resultado ser impresso e juntado ao processo, vedada a retenção de créditos da Contratada em razão de irregularidade fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A nota fiscal ou documento de cobrança será faturada contra a Conab - Superintendência Regional do Estado do Tocantins, local onde serão prestados os serviços, ou seja:

CONAB-SUREG/TO

CNPJ nº 26.461.699/0197-95 - Inscrição Estadual 29.040.633-1

Quadra 601 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Conjunto 1 Lote 2 - Plano Diretor Sul - Palmas/TO - CEP: 77.016-330

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a suspensão de pagamento originada pela falta de regularidade da CONTRATADA, salvo se, depois de notificada, a situação não for regularizada em até 90 dias, caso em que poderá incidir multa por descumprimento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

A critério da CONAB, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

Dos pagamentos efetuados pela CONAB, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01 e o ISS.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, junto a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços a CONAB pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), correspondendo a R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) ao ano.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja apresentada de-

monstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente à época.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo e ou apostilas, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo à assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO

No primeiro ano, o preço será irreatável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se as orientações governamentais, por índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela revista Conjuntura econômica da Fundação Getúlio Vargas/IBGE, ocorrida a partir do mês anterior ao do reajuste e desde que transcorridos 12 (doze) meses de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO

Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da CONAB, para o exercício de 2020, conforme Programa de Trabalho: 086352 - Fonte: 0250022135 - Natureza de Despesa: 339039, Empenho 2020NE000056.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONAB, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000110/2019-54		

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONAB reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os equipamentos e serviços,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- ADVERTÊNCIA, POR ESCRITO, PELAS SEGUINTEZ RAZÕES:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;
- Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

PARÁGRAFO SEGUNDO

- MULTA:

- MULTA MORATÓRIA

- A multa moratória, ex vi do Art. 574, e multa por inexecução contratual, ex vi do Art. 575, ambos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a Contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do presente contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas neste instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.
- A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na prestação do serviço ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a

inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.

- A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

- MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

- A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:
- Deixar de cumprir integralmente os serviços, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

- Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

- Cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando prestação de serviço de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada.

- Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

- Prestar o serviço em desacordo com os padrões exigidos pela CONAB ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa no Edital;

- Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

- Se, a partir do 3º (terceiro) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato, relativo a prestação do serviço.

- Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

- A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.
- A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO:

- A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, independente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada a Contratada que,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000110/2019-54		

de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente a:

- Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;
- Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;
- Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:

- PRAZO DE SUSPENSÃO: até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO

- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pelo Setor Administrativo, pela Seção ou por servidor ou gestor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, à Autoridade competente da CONAB/MT, visando a aplicação da sanção a Contratada, pelas seguintes situações e prazo:
- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;
- Se recusar a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.



PARAGRAFO QUINTO

No caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, esta perderá, em favor da CONAB, a garantia, obrigando-se, ainda, a indenizar a CONAB pelos prejuízos que lhe tenha acarretado.

PARÁGRAFO SEXTO

Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecimento da força maior, devidamente justificado e aceito pela CONAB, a CONTRATADA/Licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto no Artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONAB serão assegurados os direitos previstos no Art. 571, Incisos I a II, § único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Conab.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ANTINEPOTISMO

Em atendimento ao artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010, é vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A CONAB se reserva ao direito de verificar, a qualquer tempo, o efetivo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações devidas pela CONTRATADA;

b) É vedada a garantia ou utilização do Contrato para qualquer operação financeira, bem como cessão, a subcontratação ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços, sem o prévio e expresso consentimento da CONAB;

c) A celebração do presente Contrato, não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONAB e o empregado indicado pela CONTRATADA para execução dos serviços;

d) A CONTRATADA não poderá transferir ou substabelecer o presente contrato a terceiro, quer total ou parcial, sem a concordância e autorização expressa da CONAB.

e) A responsabilidade da CONTRATADA, quanto ao extravio ou danos patrimoniais será definida através de processo administrativo interno, obrigando-se está a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a CONAB, a Juízo desta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Esgotado esse prazo, a CONAB efetuará o desconto do valor correspondente na primeira fatura do serviço.

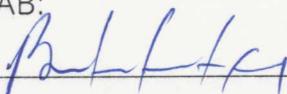
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, é competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Palmas/TO.

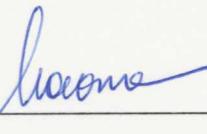
E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2020.

PELA CONAB:

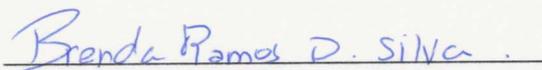


Benedito Manuel de Aguiar
Superintendente Regional



Maria do Socorro F. Guimarães
Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA:



BRENDA RAMOS DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:



Nome: Wilson Santos de Oliveira
CPF: 833.593.031-72
Identidade: 306.766 SSP-TO



Nome: Jacques André Scheid
CPF: 460.944.230-20
Identidade: 501.758.3898/SSP-RS